



Gabinete do Vereador Tião Cornélio

Parecer da Comissão de Saúde, Meio ambiente e Educação.

PROPOSIÇÃO	Trata-se de análise do Projeto de Lei Executivo (PLE) nº 60/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracruz, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 4.542, de 03 de novembro de 2022
AUTOR	Prefeitura de Aracruz/ES
RELATOR	Vereador Sebastião Sfalsin do Nascimento
ASSUNTO	O objetivo principal do PLE é atualizar a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla de Aracruz (CGPO), adequando-a às atuais estruturas administrativas e ampliando a participação social. A proposta visa aumentar o número de Atores Públicos e Atores Cíveis de 14 para 16 em cada categoria.





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Executivo (PLE) nº 60/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracruz, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 4.542, de 03 de novembro de 2022. O objetivo principal do PLE é atualizar a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla de Aracruz (CGPO), adequando-a às atuais estruturas administrativas e ampliando a participação social. A proposta visa aumentar o número de Atores Públicos e Atores Cíveis de 14 para 16 em cada categoria.

Entre os Atores Públicos, foram incluídas representações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMURB). No que tange aos Atores Cíveis, foram acrescidas as representações da Associação de Moradores do Bairro Santa Marta (AMBASMA) e da Associação de Moradores de Praia Formosa (AMPRAFOR).

O presente parecer tem por finalidade analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e o mérito da proposição.

II. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Da Competência Legislativa do Município

A matéria versada no Projeto de Lei Executivo nº 60/2025, que trata da gestão e ocupação da orla marítima, insere-se na competência legislativa dos Municípios. Conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A gestão da orla e a composição de um comitê gestor para tal finalidade configuram-se como peculiar interesse local, diretamente relacionado ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Aracruz.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu Art. 8º, Incisos I e VIII, reforça a competência municipal para prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens. A reestruturação de um comitê gestor para





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

a orla enquadra-se perfeitamente nesse conceito, confirmando a competência do Município para legislar sobre a matéria.

2.2. Da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei nº 60/2025 é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que está em consonância com o ordenamento jurídico. Matérias que versam sobre a organização e funcionamento da administração pública, como a composição de comitês gestores, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 61, §1º, da Constituição Federal, e o artigo 30, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal de Aracruz. Portanto, não há vício de iniciativa na presente proposição.

III. ANÁLISE DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Executivo nº 60/2025 busca alterar a Lei Municipal n.º 4.542/2022, com o objetivo de atualizar a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla de Aracruz – CGPO.

As alterações propostas visam ampliar a representatividade e fortalecer a gestão participativa da orla do Município, incluindo novas secretarias municipais (SEMDS e SEMURB) e associações de moradores (AMBASMA e AMPRAFOR) na composição do Comitê.

1. Conformidade com a Constituição Federal: A proposta está em harmonia com os princípios da administração pública, como a eficiência e a participação popular, previstos na Constituição Federal. A ampliação da participação social na gestão da orla fortalece a democracia participativa e a efetividade das políticas públicas ambientais e urbanísticas.

2. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal: A alteração proposta não contraria a Lei Orgânica do Município de Aracruz, mas, ao contrário, a complementa, ao buscar aprimorar a gestão de um bem público de interesse local.

3. Conformidade com o Programa Nacional de Gestão Integrada da Orla (Projeto Orla): A Mensagem nº 060/2025, que acompanha o Projeto de Lei, destaca que as inclusões buscam ampliar o diálogo e a representatividade social,





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

fortalecendo a integração entre o poder público e as comunidades litorâneas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Integrada da Orla – Projeto Orla, bem como com o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) de Aracruz.

Não se vislumbram vícios de legalidade ou constitucionalidade na proposição, uma vez que as alterações se mostram razoáveis e proporcionais aos objetivos de aprimorar a gestão da orla marítima do Município.

IV. ANÁLISE DE MÉRITO

No mérito, o Projeto de Lei nº 60/2025 apresenta-se como uma medida positiva e necessária para o Município de Aracruz. A inclusão de novas representações no Comitê Gestor do Projeto Orla (CGPO) demonstra a preocupação do Poder Executivo em tornar a gestão da orla mais abrangente e representativa.

1. Ampliação da Representatividade: A adição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMURB) entre os Atores Públicos é fundamental. A SEMDS contribuirá com a perspectiva da inclusão social e das comunidades tradicionais, enquanto a SEMURB trará expertise no ordenamento do uso da orla, tráfego e estacionamentos;

2. Fortalecimento da Participação Social: A inclusão da Associação de Moradores do Bairro Santa Marta (AMBASMA) e da Associação de Moradores de Praia Formosa (AMPRAFOR) é crucial para garantir que as vozes das comunidades litorâneas sejam ouvidas e consideradas nas decisões sobre a orla. Isso fortalece a gestão participativa e a legitimidade das ações do CGPO;

3. Gestão Sustentável: A atualização da composição do Comitê Gestor contribui para uma gestão mais integrada e sustentável da zona costeira, alinhada com as diretrizes do Projeto Orla e do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) de Aracruz;





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

As alterações propostas são pertinentes e visam aprimorar a governança e a eficácia das ações relacionadas à orla, beneficiando a população e o meio ambiente local.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E PELO MÉRITO do Projeto de Lei Executivo nº 60/2025.

Desta forma, manifesto o parecer **FAVORÁVEL** a proposição, por se tratar de medida que visa aprimorar a gestão da orla marítima do Município de Aracruz, ampliando a participação social e adequando a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla às necessidades atuais da administração e da comunidade.

Aracruz/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


TIÃO CORNÉLIO

Vereador Relator

DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA

Vereador

ETIENNE COUTINHO MUSSO

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em **24/02/2026 14:38**

Checksum: **092DFF3B972E75C9E81E541620A533FD88A6884EC4A5C5E72982415CB9951F80**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em **24/02/2026 15:40**

Checksum: **814F3C1759EB9A1FF61AE4A14EED7601CC8518E3D9FBEA4A0612C1908102D50A**

